

TERMO DE ANUÊNCIA

I – DAS PARTES


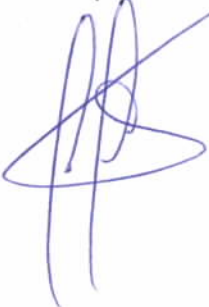
I.1 –ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Vitória do Xingu – PA, à Avenida Manoel Félix de Farias n. 383, CNPJ/MF n. 34.887.935/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, RG n. 6270942-SSP/PA, CPF/MF n. 725.430.194-72, para efeitos do presente denominado ANUENTE.

I.2 –ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ANUÍDA.

II - DO OBJETO

II.1 - Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de construção de edificações, e provimento de respectivos serviços para operacionalização, constantes no ANEXO I, parte integrante do presente instrumento, tendentes à adequação da estrutura de equipamentos de saúde do Município ANUENTE em face da instalação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

II.2 – O presente não extingue, altera ou resume as obrigações da ANUÍDA já estabelecidas em **TERMO DE ACORDO PARA OPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA** firmado anteriormente com o Município ANUENTE, no contexto maior da adequação dos equipamentos de saúde do Município para enfrentamento dos impactos acarretados pela **UHE BELO MONTE**, antes inserindo-se as obras ora previstas no espectro daquele



1

antes consistindo o conjunto ora deliberado em princípio de execução da totalidade das obras previstas no espectro daquele.

Parágrafo Primeiro – O presente termo substitui, tornando sem efeito, o **TERMO DE ANUÊNCIA** firmado entre as partes em 01.11.2010.

Parágrafo Segundo – Reconhece o Município que a não efetivação do quanto previsto em **TERMO DE ANUÊNCIA**, firmado pelas partes em **01.11.2010**, deu-se por instância única e exclusiva do Município, em face de solicitação de alterações, quantitativa e qualitativamente, das ações elencadas no ANEXO I, isenta a ANUÍDA quanto a qualquer mora ou inadimplemento.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

III.1 – Incumbe ao ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação do objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (es) para tal fim designado (s);

III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização das obras previstas no ANEXO I;

III.1.5 – Indicar, colocando à disposição da ANUÍDA, área do Patrimônio Público Municipal necessária e suficiente para cada uma das obras previstas, responsabilizando-se pela sua regularidade fundiária e notarial.

Parágrafo Único – Poderá excetar-se da presente prescrição as áreas necessárias às ações previstas para a localidade de Belo Monte.



III.1.6 – Incumbir-se quanto aos encargos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica para a operação das unidades planificadas.

III.1.7– Fornecer o Licenciamento Ambiental, Alvarás e Certidões para os Serviços e Obras ora previstos.

III.1.8- Fornecer projetos padrões para as edificações, que poderão ser ajustados pela Norte Energia S.A, devendo tais ajustes serem promovidos sempre com a concordância da Anuente.

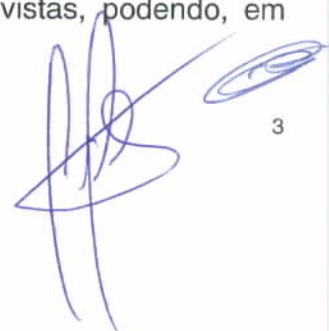
III.2 – Incumbe à ANUÍDA:

III.2.1 – Elaborar e ou adequar os projetos civil, arquitetônico, elétrico e hidráulico de cada uma das unidades constantes no ANEXO I, assim como à certificação de sua regularidade junto aos órgãos competentes;

III.2.3 – Promover as contratações necessárias à implementação dos serviços, arcando com todos os custos quanto a material, mão de obra para construção, aquisição e instalação de equipamentos básicos para atendimento ambulatorial, devendo entregar as unidades ao ANUENTE em condições de uso, bem como contratar serviços especializados para a operacionalização, na forma estatuída e quantificada no ANEXO I;

Parágrafo Primeiro: Ficando assente que o desembolso relativo a pagamento de pessoal será encargo único e exclusivo da ANUÍDA, os aspectos quanto à contratação, gestão e inserção dos contratados em relação ao Quadro de Pessoal do Município, bem como à sua sistematização administrativa, será objeto de tratativa das partes no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente.

Parágrafo Segundo: No que tange às obrigações derivadas da contratação da mão de obra especializada constante nesta cláusula, o prazo do ajuste é de 02 (dois) anos, a contar da conclusão das unidades previstas, podendo, em havendo interesse, ser prorrogado.



III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados com relação ao objeto do presente;

IV – DA RESCISÃO

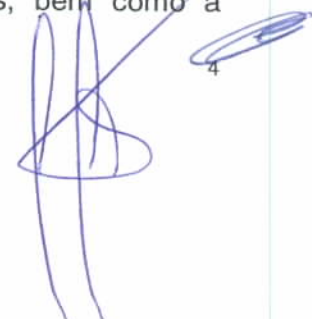
Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário pelo prazo necessário à consecução do objeto, sendo que as obras ora planejadas terão início, obrigatoriamente, até 10.01.2011, devendo estar concluídas, saldo exceções derivadas de caso fortuito ou força maior, em **30.07.2011 ou 31.12.2011, conforme especificado no Anexo I,** ressalvado o contido no parágrafo segundo da cláusula III.2.3..

VI – LICENÇA DE INSTALAÇÃO AQUIESCÊNCIA

Considerando o Município ANUENTE atendidas as necessidades a serem mitigadas pelas ações emergenciais, bem como a



4

conteúdo analisados e enfrentados os impactos elencados nas **CONDICIONANTES** estabelecidas pelo **IBAMA** na Licença Prévia n. 342/2010, **AQUIESCE**, de maneira irretratável e irrevogável, com a concessão de **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** do empreendimento **UHE BELO MONTE**, inclusive perante os órgãos ambientais.

VII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.

Vitória do Xingu, 14 de dezembro de 2010.



LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal



ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

ANEXO I AO TERMO DE AJUSTES AVENÇADO COM PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU

ROL DE AÇÕES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2011

ÂMBITO DA SAUDE

N. ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO PARA CONCLUSÃO	OBSERVAÇÕES
1	Reforma do Hospital Municipal	Reforma geral com Construção de 20 leitos	10 Leitos para Julho 2011 e 10 leitos para Dezembro 2011	A reforma será realizada de acordo com prioridades estabelecidas na planta fornecida pela Prefeitura. Planta já fornecida à NESSA pela Prefeitura. Aquisição de aparelho raio X, Ultrassonografia (USG), sala de cirurgia para procedimentos de baixa complexidade e laboratório com equipamentos a serem discriminados pela municipalidade; laboratório de baixa complexidade.
2	Aquisição de equipamentos para o Hospital	Rol de equipamentos será fornecido pela Secretária de Saúde	Julho 2011	Os equipamentos serão aqueles necessários para unidade de saúde de pequeno porte e baixa complexidade.
3	Construção de 03 UBS para atendimento de Plano de Saúde Familiar tipo I	Construção conforme padrão do Ministério da Saúde	Dezembro 2011	As construção seguirão rigorosamente os padrões do MS, sendo 01 na sede, 01 em Belo Monte e 01 na localidade Bananal.
	Construção de 01 sala de estabilização	A sala de estabilização contará com 05 leitos	Julho 2011	As salas de estabilização referem-se à UBS localizada na localidade de Belo Monte
5	Construção de 02 UBS, tipo I para atendimento de Plano de Saúde Familiar	Conforme padrão do MS par UBS tipo 1	Dezembro 2011	Postos deverão ser construídos 01 no Travessão 27 (ao lado da escola) e 01 no Travessão CNEC ao lado da Escola Duque de Caxias
6	Aquisição de um veículo para atender serviços de Odontologia	Veículo Odontomóvel (micro ônibus)	Dezembro 2011	

N. ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO PARA CONCLUSÃO	OBSERVAÇÕES
7	Reforma e ampliação da estrutura física da Secretaria de Saúde Municipal de VX	Secretária de saúde fornecerá planta da reforma	Dezembro 2011	
8	Aquisição de veículos traçados	02 veículos traçados 4X\$	01 até março e um até dezembro 2011	

